



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

LEI N.º 4.495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder no dia 23 de dezembro de 2019, abono natalino no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago aos servidores municipais, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no dia 23 de dezembro de 2019, abono natalino no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago aos servidores municipais do quadro, na data.

§ 1.º O abono natalino de que trata este artigo, não é cumulativo e nem se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais, não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária, assim como os descontos relativos às contribuições sociais.

§ 2.º Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal, incluindo aposentados e pensionistas.

Art. 2.º Aplicam-se as disposições desta lei, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, bem como aos aposentados e pensionistas.

Art. 3.º O disposto no artigo 1º, desta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e aos vencimentos dos cargos comissionados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, de cada instituição, sendo que suplementadas, se necessários.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* deste artigo, a serem executadas pelo OLÍMPIA PREV, serão objeto de suplementação, com recursos da Prefeitura, por meio da abertura de crédito adicional especial, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de dezembro de 2019.

CL Braga
CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente